

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

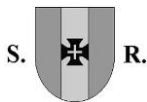
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CPG/15/2021-DRE

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

**“REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS –
SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

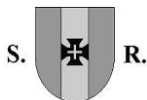


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONTRATO	5
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
3.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
4.	PREÇO BASE	5
5.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
6.	SIGILO.....	7
7.	SEGUROS E SEGURANÇA	7
8.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
9.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
10.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
11.	PENALIDADES	9
12.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
13.	PREVALÊNCIA	9
14.	PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
15.	FORO COMPETENTE	10
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
17.	OBJETO E TRABALHOS A EXECUTAR.....	11
18.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS HUMANOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	11

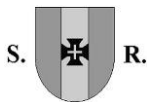


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I ELEMENTOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas/Direção Regional de Estradas, e o Prestador de Serviços consiste, de acordo com as Disposições Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos (Disposições Técnicas), na prestação de serviços de fiscalização para as empreitadas / lotes seguintes:

Lote 1 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Leste - PAMUS”;

Lote 2 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Centro - PAMUS”

Lote 3 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Oeste - PAMUS”;

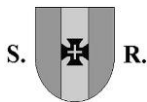
2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em vários concelhos da Região Autónoma da Madeira (correspondentes aos respetivos lotes), conforme plantas de enquadramento que integram o projeto de execução das empreitadas acima designada cujo cópia se junta em anexo:

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 A execução dos contratos terão início aquando da execução das empreitadas acima designadas, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2 A cessação da atividade da prestação de serviços corresponderá ao final do prazo contratual definido no ponto 3.1 ou, eventualmente, à data a indicar pelo Dono da Obra, independentemente de não se ter esgotado prazo da prestação de serviços contratada. Fica salvaguardada a obrigatoriedade do prestador de serviços em elaborar o fecho de contas da empreitada, validar a compilação técnica e participar na receção provisória e definitiva da obra.
- 3.3 Fica salvaguardada a obrigatoriedade da presença do prestador de serviços no decurso do prazo de garantia da empreitada sempre que solicitado pelo Dono de Obra, a fim de se pronunciar sobre deficiências na mesma e no processo conducente à receção definitiva, assim como a de emissão de pareceres referentes a assuntos relacionados com a execução da empreitada.

4. PREÇO BASE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

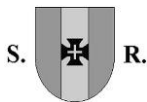
- 4.1 O preço base é o preço máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas/Direção Regional de Estradas, se dispõe a pagar pela totalidade da execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de € **100 494,06 €** (cem mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e seis cêntimos), não incluindo IVA, distribuídos da seguinte forma.

Lote 1 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Leste - PAMUS” - Preço Base € 33 498,02;
Acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Centro - PAMUS” - Preço Base € 33 498,02
Acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Oeste - PAMUS”; - Preço Base € € 33 498,02;
Acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- 4.2 Os concorrentes podem apresentar preço para um ou mais lotes, ou para todos os lotes.
- 4.3 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos;
- 4.4 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas/Direção Regional de Estradas;
- 4.5 Na organização da sua proposta o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:
- a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local, como sejam impostos, férias, subsídios, seguros, telefones, telefax, ajudas de custo, despesas de administração, gastos gerais, cópias, mobiliário e equipamentos de escritório, equipamentos informáticos, equipamentos de transporte e de telecomunicações (fixos e móveis), serão da responsabilidade do prestador de serviços, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;
 - b) O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal;
 - c) A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;
 - d) No caso de o empreiteiro vir a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela Região Autónoma da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas/Direção Regional de Estradas, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização, calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor.

- 4.6 O preço a propor deverá ser um preço que abranja o prazo de execução da empreitada, sem prejuízo da sua eventual antecipação, consoante as alterações emergentes da suspensão, atraso ou avanço dos trabalhos. Nesta conformidade, o preço da proposta a que se refere o ponto 4.3 será calculado pelo concorrente mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

Preço Contratual da proposta = Prestação mensal x Prazo contratual
onde,

O prazo contratual é de 12 (doze) meses.

- 4.7 O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados mediante apresentação de faturas que deverão ser apresentadas até ao dia 8 de cada mês.
- 5.2 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura em conformidade.

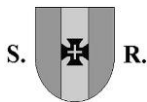
6. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas.

7. SEGUROS E SEGURANÇA

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na equipa proposta, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:

- 7.1 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

prazo, a sua validade só terminará trinta dias após comunicado à Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas/Direção Regional de Estradas, e esta tenha renunciado.

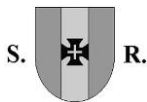
- 7.2 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o(s) prestador(es) de serviços, perante a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas pela sua observância.
- 7.3 O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte, que sejam empregues na equipa proposta, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, com o valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 7.4 Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.
- 7.5 Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data do concurso.

8. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 8.1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 8.2 Caso o Contraente Público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

11. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

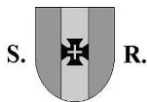
V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso

12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 12.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;
- 12.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

13. PREVALÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
- 13.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
- 13.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 13.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo prestador de serviços nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

14. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato da presente prestação de serviços não está condicionada a qualquer parecer prévio, licenciamento ou autorização, nos termos do definido no n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

15. FORO COMPETENTE

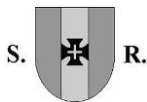
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com vista a permitir aos interessados inteirarem-se do âmbito das empreitadas sobre as quais incidirá a presente prestação de serviços integram o processo de concurso o projeto de execução das seguintes empreitadas:

- “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Leste - PAMUS” (ANEXO A);
- “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Centro – PAMUS (ANEXO B)”
- “Requalificação da Rede Viária Regional – Zona Oeste – PAMUS (ANEXO C)”;

Após a assinatura do contrato será fornecido pelo Contraente Público uma coleção completa das peças do procedimento objeto da empreitada de construção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

17. OBJETO E TRABALHOS A EXECUTAR

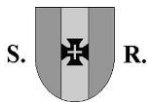
- 17.1 É objetivo geral da presente prestação de serviços a constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo da presente empreitada de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, controlo de qualidade, controlo do plano de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução, controlo de quantidades de trabalho, elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro, apreciação de reclamações ou pedidos de indemnização de empreiteiros ou outras entidades públicas ou privadas, durante e após o prazo de execução dos trabalhos. Constituí ainda atribuição do adjudicatário prestar assessoria no contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- 17.2 É responsabilidade do prestador de serviços, assegurar a verificação da execução das obras, em conformidade com os projetos aprovados, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
- 17.3 A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, nomeará, no âmbito do seu quadro técnico, uma equipa que irá representar o Dono da Obra e que será responsável pela direção e coordenação da fiscalização de cada empreitada, que funcionará como interlocutora e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução do contrato de prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente.
- 17.4 As obras que constituem o objeto da presente prestação de serviços têm por base o Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

18. ORGANIZAÇÃO E MEIOS HUMANOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

18.1 Disposições Gerais

Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

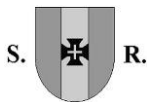
18.2 Meios Humanos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

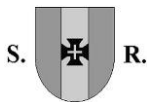
- 18.2.1 A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;
- 18.2.2 A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito das funções de fiscal de obras, equipa de topografia e coordenador de segurança em obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias;
- 18.2.3 No referente ao objeto do contrato a equipa técnica responderá perante o representante / diretor de fiscalização nomeado pela Direção Regional de Estradas;
- 18.2.4 O prestador de serviços confiará a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, até à conclusão de todos os trabalhos, com afetação de 15%.
- 18.2.5 O prestador de serviços confiará a função de Fiscal de Obras, até à conclusão de todos os trabalhos, com afetação de 50% (Fiscal de Obra).
- 18.2.6 O prestador de serviços confiará os serviços de topografia a uma **equipa (um topógrafo e um auxiliar)**, com afetação de 10%.
- 18.2.7 Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior;
- 18.2.8 Sempre que a S.R.E.I. ou o adjudicatário entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o adjudicatário deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes. Os regimes de afetação da equipa auxiliar de fiscalização poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra, não havendo lugar a qualquer indemnização.
- 18.3 Meios Materiais
- 18.3.1 Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, topográficos, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

- 18.3.2 A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la;
- 18.3.3 O prestador de serviços disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, disporá na zona das obras. O equipamento, gastos de manutenção e exploração destes espaços são responsabilidade do prestador de serviços da presente prestação de serviços;
- 18.3.4 Todos os meios de transporte necessários à equipa técnica serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar. Todas as despesas inerentes a transportes eventuais e estadia da equipa, incluindo eventuais custos ligados à atividade dos técnicos em regime de afetação parcial, devem ser consideradas na sua totalidade, nesta rubrica.
- 18.3.5 Os equipamentos de topografia a utilizar pelo prestador de serviços deverão ter características adequadas às exigências do caderno de encargos de cada uma das empreitadas e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no plano de trabalhos.
- 18.3.6 Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos e de telecomunicações adequados (móveis e fixos), incluindo consumíveis, que deverão ser considerados na presente rubrica e que para todos os efeitos se consideram incluídos no preço da sua proposta;
- 18.3.7 Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
- 18.4 Atribuições da equipa contratada
- 18.4.1 Ao **Coordenador de Segurança e Saúde em Obra** são incumbidas as responsabilidades de:
- Verificar, em campo, o cumprimento das normas de segurança;



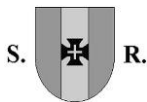
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

- Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada nos termos da legislação em vigor, informando o pessoal do empreiteiro no sentido de garantir a execução dos trabalhos em condições de segurança;
- Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos e no plano de segurança e saúde;
- Realizar, mensalmente e sempre que necessário, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das regras estabelecidas, devendo previamente ser assegurada a existência do respetivo Manual de Segurança a cumprir por todos os trabalhadores;
- Controlo das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança da obra;
- Efetuar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, causa de danos humanos e/ou materiais. Elaborar notas informativas e disposições sobre as condições de segurança e saúde da obra;
- No desempenho das suas funções o Coordenador de Segurança e Saúde deverá ter em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e outra legislação aplicável.

18.4.2 Ao **Técnico Fiscal** são incumbidas as responsabilidades de:

- Elaborar as recomendações julgadas convenientes com o fim de melhorar a qualidade de execução;
- Acompanhar e registar a realização das inspeções e ensaios previstos no plano de qualidade da empreitada;
- Verificar que não se encontram a trabalhar na obra, trabalhadores ilegais ou subempreiteiros não autorizados;
- Registar as datas de início e fim das diversas atividades adaptando a sua nomenclatura, sempre que possível, às existentes no plano de trabalhos aprovado;
- Registar na folha de diário de obra (a fornecer pela Direção Regional de Estradas), os dados referentes a condições meteorológicas, cargas de mão-de-obra e equipamento;
- Registar a entrada de todos os materiais a aplicar em obra e garantir o seu correto armazenamento em estaleiro;
- Efetuar um registo fotográfico diário de modo a abranger toda a área sujeita a intervenção;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalizar todas as operações executadas pelo empreiteiro;
- Proceder às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre eventuais reclamações apresentadas pelo empreiteiro;
- Visar os autos de medição e de revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, remetendo à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, para aprovação final e devido encaminhamento;
- Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço da obra e facultando o respetivo suporte digital se para tal for solicitado;
- Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- Elaborar um relatório final, devendo incluir todas as situações de relevante interesse durante a execução da empreitada, compilação digitalizada das atas de reunião de obra, registos de qualidade e fotografias organizadas da evolução dos trabalhos;
- Participar nos processos conducentes à receção provisória da obra e participar nas vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva da obra.

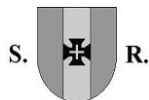
18.4.3 À **Equipa de Topografia** são incumbidas as responsabilidades de:

- a) Verificar a implantação da obra e apresentação dos resultados em formatos PDF e DWG;
- b) Efetuar as medições de todos os trabalhos executados em obra, tendo em conta os critérios estabelecidos no projeto e Caderno de Encargos da empreitada, apresentando-as mensalmente ao Dono da Obra em formato PDF e DWG (peças desenhadas) e PDF, Excel e Doc (Peças Escritas).

18.4.4 Mensalmente toda a documentação produzida será entregue em formato papel e digital editável e não editável, devidamente organizada por frente e tipo de trabalho.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Direção Regional de Estradas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CPG/15/2019-DRE

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

**“REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS –
SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO”**

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL – PAMUS
– SERVIÇOS AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

ELEMENTOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO

(SÓ EM FORMATO DIGITAL NÃO EDITÁVEL)